

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2021

CONTRATO Nº 002/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA
COMPUTAÇÃO
CIENTÍFICA - FACC E

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CINETÍFICA - FACC, empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.220.430/0001-03, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 333, Quitandinha, Petrópolis – RJ, doravante denominada FACC, neste ato representada pelo Diretor Geral, Francisco Roberto Leonardo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0063, expedida pelo MCT/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 386.665.457-04 e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro Flávio Roberto Toledo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 746856, expedida pela SSPB, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.604.504-06 e de outro lado a empresa **QUIMICLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 72.734.791/0001-94, sediada, Travessa Brito de Lima, nº 77, Maria da Graça, Rio de Janeiro, RJ. Doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Diretor Luciano Leal Ferreida da Motta, portador da carteira de identidade nº 07436798-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 890.256.957-87, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com os termos constantes no Processo de Seleção Pública nº 01/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças dos sistemas de refrigeração instalados na sede do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, situada na Avenida Getúlio Vargas, 333, bairro Quitandinha, Petrópolis/RJ, para atendimento das necessidades do Laboratório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constitui(em) parte(s) integrante(s) deste Contrato, estando a ele vinculado(s), como se neste estivesse(m) transcrito(s), o(s) seguinte(s) documento(s), cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Instrumento Convocatório de Seleção Pública nº 02/2021;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:

A prestação de serviço deverá ser desenvolvida de forma harmônica e consistente, atendendo as seguintes diretrizes gerais referentes a contratação:

3.1. O horário de execução dos serviços de manutenção preventiva será de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre 08 e 17 horas. A empresa Contratada deverá observar os prazos previstos no Indicador 2 do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, constante no Anexo I do Termo de Referência.

3.2. Fora dos horários e dias especificados para manutenção, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução dos serviços de manutenção corretiva, inclusive para atendimento a situações emergenciais nas instalações do LNCC, devendo observar os prazos previstos no Indicador 1 do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, constante no Anexo I do Termo de Referência.

3.3. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade dos equipamentos descritos no objeto da contratação.

3.4. Entende-se por Manutenção Preventiva uma série de procedimentos executados periodicamente, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, com vistas à preservação de sua vida útil, cumpridos de acordo com a programação estabelecida neste Termo de Referência e de acordo com o especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

3.5. A Manutenção Corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para

recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos.

3.6. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.6.1. A manutenção dos equipamentos será executada, no mínimo, com base no Plano de Manutenção Preventiva e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da Contratada no ramo.

3.6.2. Caso o responsável técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos deverá submeter o assunto ao gestor do contrato.

3.6.3. O responsável técnico pela condução dos serviços deverá, juntamente com o gestor do contrato, realizar visita técnica mensal. Esta visita deverá ocorrer, também, sempre que a equipe envolvida na execução dos serviços não for capaz de solucionar os problemas existentes.

3.7. Manutenções Preventivas

3.7.1. Para toda manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados. Uma via deste relatório deverá ser enviada por e-mail ao fiscal do Contrato, enquanto a via original assinada pelo técnico que executou o serviço, ficará com o responsável designado pelo projeto, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada.

3.7.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a Contratada agendar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de e-mail para o gestor do contrato e para o responsável designado pelo projeto, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

3.7.3. A primeira assistência técnica preventiva para os serviços deverá ser efetuada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do Contrato.

3.7.4. A empresa Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante o cronograma de execução da manutenção preventiva, com base na periodicidade dos serviços prevista neste Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias;

3.7.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer mesmo que tenha havido manutenção corretiva no período.

3.8. Manutenções Corretivas

3.8.1. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data de início da vigência do Contrato.

3.8.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da Contratante, através de e-mail, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

3.8.3. A Contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviço – ANS, Item 13 do Termo de Referência.

3.8.4. Para toda manutenção corretiva a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados. Uma via deste relatório deverá ser enviada por e-mail ao fiscal do Contrato, enquanto a via original assinada pelo técnico que executou o serviço, ficará com o responsável designado pelo projeto, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada.

3.8.5. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todo ferramental que permita sua atuação eficiente e rápida nas intervenções corretivas, inclusive softwares, instrumentos de medição, equipamentos e acessórios, além de todo o equipamento de proteção individual para a sua segurança.

3.8.6. Caso ocorram danos aos equipamentos por falta de manutenção adequada, a Contratada será responsável pelos danos causados.

3.8.7. A Contratada providenciará um livro de registro de ocorrências, no qual os técnicos de manutenção relatarão todas as anormalidades encontradas e intervenções realizadas em qualquer componente do sistema. Quando for necessária a intervenção de supervisor técnico ou de profissional de engenharia, esses também deverão preencher o livro de registro de ocorrências. Todos estes registros deverão ocorrer no mesmo dia da ocorrência.

3.8.8. O livro de ocorrências ficará com a fiscalização do Contratante, sendo que o seu não preenchimento poderá sujeitar a Contratada à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO

Grupos	Item	Descrição/Especificação	Quant.	Valor mensal (R\$)	Valor anual máximo (R\$)
		Manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração do supercomputador Santos Dumont, composto pelos seguintes equipamentos:			
1	1	Módulo de Resfriamento de líquidos (Chiller inverter) variável, capacidade de 15 TR/180.000 BTU's, modelo RCU 15IAS, marca Hitachi Observação: O chiller 3SD encontra-se fora de operação.	03		
	2	Módulo de resfriamento de líquidos (Chiller fixo), capacidade de 15TR/180.000 BTU's, modelo RCU 15FAS, marca Hitachi Observação: O chiller 2SD encontra-se fora de operação.	03		
	3	Bomba centrífuga de vazão 40m ³ /h x 30 m.c.a com motor elétrico de 4 polos com 10HP. Referência KSB modelo Megabloc 50-250	02		
	4	Bomba centrífuga de vazão 60m ³ /h x 50 m.c.a com motor elétrico de 4 polos com 25HP. Referência KSB modelo Megabloc 50-250	03		
	5	Torre de arrefecimento dupla, capacidade de 220TR/modelo WT41/12, marca Caravela, com Sistema de filtragem composto de filtros tipo Multibolsa de polipropileno carregado com carvão ativado para retenção de particulado de até 5µ, referência Indústria de Filtros Barra	01		
	6	Aparelhos de ar condicionado, tipo split, 42LQB080515KC, capacidade 80.000 BTU's, modelo Modernitá, marca Carrier Observação: Os splits 4 e 5 estão fora de operação.	06		
	7	Quadro elétrico, montado em gabinete, composto de contadores principais e auxiliares, relés de sobrecarga, fusíveis de comando, réguas de bornes numeradas e lâmpadas indicativas de operação	01		

	8	Quadro elétrico dos chillers, composto de controlador lógico programável (PLC), display LCD multi função, contadoras, relés de sobrecarga, fusíveis de proteção por circuito e de comando, transformador de comando, lâmpadas indicativas de operação e automação MODBUS-RTU	01		
	TOTAL ESTIMADO DO SISTEMA 1				
		Manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração do Datacenter LNCC/Petrópolis, composto pelos seguintes equipamentos:			
	9	Módulo de Resfriamento de líquidos (Chiller inverter) variável, capacidade de 15 TR/180.000 BTU's, modelo RCU 15IAS, marca Hitachi Observação: Os chillers 1A, 1B, e 1C estão fora de operação.	03		
	10	Módulo de resfriamento de líquidos (Chiller fixo), capacidade de 15TR/180.000 BTU's, modelo RCU 15FAS, marca Hitachi Observação: Os chillers 2A, 4A, 5A, 3B, 5B, 2C, 3C e 4C estão fora de operação.	12		
	11	Intercambiador de calor (FanCoil), modelo FCT30TR, marca Coldex Tosi	05		
	12	Bomba centrífuga de vazão 41m ³ /h x 25 m.c.a com motor elétrico de 2 polos com 7,5HP. Referência KSB modelo Megabloc	03		
	13	Painel de automação, composto de controlador lógico programável (PLC), barramentos de cobre eletrolítico para distribuição de força e os dispositivos de proteção e comando, placa de automação, termostato de segurança e barra de aterramento.	01		
	14	Painel do quadro elétrico das bombas e dos chillers	01		
	15	Painel do quadro elétrico dos fancoils	01		
	TOTAL ESTIMADO DO SISTEMA 2				
	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				
					R\$ 1.125.000,00

4.1. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO SUPERCOMPUTADOR SANTOS DUMONT LNCC

Especificação dos equipamentos	Quantidade
Módulo de Resfriamento de líquidos (Chiller inverter) variável, capacidade de 15 TR/180.000 BTU's, modelo RCU 15IAS, marca Hitachi	03
Módulo de resfriamento de líquidos (Chiller fixo), capacidade de 15TR/180.000 BTU's, modelo RCU 15FAS, marca Hitachi	03
Bomba centrífuga de vazão 40m ³ /h x 30 m.c.a com motor elétrico de 4 polos com 10HP. Referência KSB modelo Megabloc 50-250	02
Bomba centrífuga de vazão 60m ³ /h x 50 m.c.a com motor elétrico de 4 polos com 25HP. Referência KSB modelo Megabloc 50-250	02
Torre de arrefecimento dupla, capacidade de 220TR/modelo WT41/12, marca Caravela, com Sistema de filtragem composto de filtros tipo Multibolsa de polipropileno carregado com carvão ativado para retenção de particulado de até 5µ, referência Indústria de Filtros Barra	01
Aparelhos de ar condicionado, tipo split, 42LQB080515KC, capacidade 80.000 BTU's, modelo Modernitá, marca Carrier	06
Quadro elétrico, montado em gabinete, composto de contatores principais e auxiliares, relés de sobrecarga, fusíveis de comando, régua de bornes numeradas e lâmpadas indicativas de operação	01
Quadro elétrico dos chillers, composto de controlador lógico programável (PLC), display LCD multi função, contadoras, relés de sobrecarga, fusíveis de proteção por circuito e de comando, transformador de comando, lâmpadas indicativas de operação e automação MODBUS-RTU	01

4.2. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO DATACENTER LNCC

Especificação dos equipamentos	Quantidade
Módulo de Resfriamento de líquidos (Chiller inverter) variável, capacidade de 15 TR/180.000 BTU's, modelo RCU 15IAS, marca Hitachi	03
Módulo de resfriamento de líquidos (Chiller fixo), capacidade de 15TR/180.000 BTU's, modelo RCU 15FAS, marca Hitachi	12
Intercambiador de calor (FanCoil), modelo FCT30TR, marca Coldex Tosi	05
Bomba centrífuga de vazão 41m ³ /h x 25 m.c.a com motor elétrico de 2 polos com 7,5HP. Referência KSB modelo Megabloc	03
Painel de automação, composto de controlador lógico programável (PLC), barramentos de cobre eletrolítico para distribuição de força e os dispositivos de proteção e comando, placa de automação, termostato de segurança e barra de aterramento	01
Painel do quadro elétrico das bombas e dos chillers	01
Painel do quadro elétrico dos fancoils	01

5. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. As rotinas de manutenção preventiva deverão ser realizadas, no mínimo, com as atividades apresentadas nos quadros a seguir, sem prejuízo de outras intervenções e/ou exigências dos fabricantes que se fizerem necessárias no curso da prestação dos serviços, a fim de que os equipamentos possam manter-se em pleno funcionamento, sem ônus adicionais para o LNCC.

LEGENDA	
Semanalmente	SM
Quinzenalmente	Q
Mensalmente	M
Bimestralmente	B
Trimestralmente	T
Quadrimestral	QD
Semestralmente	S
Anualmente	A

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE							
	SM	Q	M	B	T	QD	S	A
MÓDULO DE RESFRIAMENTO DE LÍQUIDOS (CHILLER)								
Realizar a limpeza do sistema de drenagem.				X				
Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.				X				
Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade				X				
Verificar e completar o nível de óleo do compressor				X				
Verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante				X				
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento				X				
Medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico (V)				X				
Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor e motor elétrico (AC)				X				
Verificar a temperatura da água gelada				X				
Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura (água gelada/congelamento)				X				
Realizar a limpeza dos filtros Y de água gelada e condensada.				X				
Realizar a limpeza das carenagens.				X				
Checar funcionalidade de toda automação.				X				

Vistoriar o circuito frigorígeno com detector de vazamento e reapertar conexões.						X		
Verificar a operação das válvulas de expansão / serviço / solenóide / pressostática / termostática						X		
Ajustar/testar o funcionamento dos dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo, flowswitch, alarmes visuais, sonoros, etc.						X		
Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA), (PB).						X		
Medir e registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético (PO)).						X		
Verificar e completar o nível de óleo do compressor							X	
Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor (RI)							X	
Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original. Lubrificar o mecanismo de acionamento e elementos de vedação				X				
Medir o superaquecimento / subresfriamento do gás refrigerante							X	
Eliminar focos de oxidação							X	
Retocar pintura							X	
Recuperar os revestimentos protetores internos (gabinets e linhas de gás)								X
Realizar e apresentar relatório da análise do óleo dos compressores, quando os mesmos forem semi-herméticos e parafusos								X
Efetuar a substituição do óleo compressor e filtro de óleo, filtro secador, tendo como referência/parâmetros a análise de óleo.								X
Verificar operação dos controles de acionamento nas funções manual / automático / remoto					X			
Verificar os terminais e contatos elétricos, contadores, relés de comando e temporizadores, limpando-os ou substituindo-os					X			

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE								
	SM	Q	M	B	T	QD	S	A	
INTERCAMBIADOR DE CALOR (FAN COIL)									
Verificar funcionamento dos ventiladores			X						
Limpeza do sistema				X					
Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais				X					
Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar externo (E)				X					
Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura de água gelada				X					
Verificar o estado e tensão das correias do ventilador				X					
Limpeza e conservação da sala de máquinas e grelha de renovação de externo			X						
Limpeza de filtro Y			X						
Avaliar funcionamento do atuador e válvula de água gelada				X					
Limpeza externa e interna do condicionador						X			
Lubrificar acoplamentos, alinhar e verificar elementos de interligação						X			
Lubrificar os mancais do motor						X			
Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento					X				
Reapertar parafusos dos mancais e suportes						X			
Verificar vazamento de ar nos colarinhos do ventilador						X			
Inspeccionar os dutos, fixações, dampers, isolamento térmico, estrutura			X						
Medir correntes dos motores			X						
Medir temperatura e umidade relativa nas grelhas de saídas e nos corredores de ar quente			X						
Troca de filtros de ar							X		
Troca de filtro de ar da grelha de renovação de ar externa			X						
Troca das correias dos motores x ventiladores. (Necessária troca antes do prazo, se for detectada fadiga.)									X

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE							
	SM	Q	M	B	T	QD	S	A
APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT								
Realizar o cálculo de insuflamento			X					
Realizar a verificação de peças de estrutura			X					
Realizar a limpeza dos filtros				X				
Troca dos filtros (Caso seja detectada ineficiência dos componentes, deverão ser trocados antes do prazo)								X
Realizar a limpeza geral do equipamento				X				
Realizar a revisão completa					X			
Realizar a revisão elétrica					X			
Realizar a limpeza de serpentina					X			
Realizar a lubrificação dos ventiladores					X			
Realizar a calibragem do gás					X			

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE							
	SM	Q	M	B	T	QD	S	A
BOMBAS CENTRÍFUGAS								
Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais			X					
Verificar o nível de óleo (se possível)			X					
Verificar mancais/acoplamentos/rolamentos			X					
Efetuar limpeza externa da (s) bomba (s), motor (es) e dreno (s);			X					
Verificar o isolamento das tubulações (água gelada)			X					
Reapertar os parafusos de fixação			X					
Eliminar vazamentos nos registros e válvulas			X					
Verificar e ajustar gaxetas / selo mecânico e substituir, caso necessário			X					
Verificar o estado dos mangotes e abraçadeiras			X					
Verificar as condições físicas e funcionais dos drenos			X					
Verificar e limpar os filtros de sucção, substituindo, caso necessário			X					
Verificar e registrar tensões e desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es)			X					
Verificar e registrar corrente e desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es)			X					

Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas			X					
Verificar o aquecimento do (s) motor (es);			X					
Medir e registrar tensão elétrica solicitada pelo (s) motor (es) (AC)			X					
Medir e registrar as pressões de trabalho			X					
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s)			X					
Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem					X			
Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original					X			
Verificar e corrigir o alinhamento do conjunto motor/bomba					X			
Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s)					X			
Verificar e completar o nível do óleo					X			
Verificar e reapertar mangotes e abraçadeiras					X			
Lubrificar rolamentos do motor e da bomba					X			
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s)					X			
Repetir as rotinas descritas no item anterior							X	
Substituir o óleo lubrificante							X	
Medir a resistência do isolamento do motor							X	
Verificar e registrar diferencial de pressão de trabalho							X	
Verificar e registrar vazão/pressões de regime de funcionamento (se possível)							X	
Lubrificar o mecanismo de acionamento e verificar elemento de vedação							X	
Reapertar os parafusos de fixação da base							X	
Verificar o funcionamento do purgador de ar							X	
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s)							X	
Repetir as rotinas descritas no item anterior								X
Efetuar teste (s) de performance								X

Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, flowswitch, alarmes visuais, sonoros, bóia de nível, etc.								X
Substituir o óleo da bomba								X
Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário								X
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s)								X

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE							
	SM	Q	M	B	T	QD	S	A
QUADROS DE FORÇA E COMANDO								
Verificar os módulos e quadros de comando eletrônico de todos os sistemas de refrigeração			X					
Verificar a perfeita instalação e as condições ambientais			X					
Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão			X					
Realizar a limpeza adequada para o correto funcionamento			X					
Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadas (sem carga)			X					
Verificar/corrigir desarme dos disjuntores, se existir			X					
Verificar se os fusíveis são adequados ou se foram adulterados ou substituídos			X					
Verificar e registrar a voltagem de alimentação, sem carga e a plena carga verificando assim, possíveis quedas de tensão devido deficiência dos alimentadores			X					
Verificar pontos de aquecimento anormal, detectar a origem e corrigir, bem como reapertar terminais, parafusos, fusíveis, etc.			X					
Verificar as conexões dos terminais para as funções mecânicas / elétricas			X					
Verificar as botoeiras			X					
Verificar os alarmes visíveis e audíveis			X					
Verificar as lâmpadas sinalizadoras, substituindo as queimadas			X					
Ajustar e calibrar os elementos funcionais, a exemplo: chaves elétricas e componentes indicadores							X	

Verificar o estado de conservação do (s) quadro (s)								X	
Verificar a ação das chaves elétricas e dispositivos de controle, a exemplo: termostato anti-congelamento								X	
Verificar a correta atuação dos dispositivos de proteção, a exemplo: protetor térmico								X	
Verificar as funções de controle manual, automático e remoto								X	
Efetuar recalibração								X	
Repetir as rotinas descritas no item anterior									X
Efetuar aferição de instrumentos, comparando com instrumentos portáteis precisos									X
Verificar e registrar regulagem dos relés de proteção de motores									X
Verificar a regulagem dos relés de proteção através de transformadores de corrente									X
Verificar a regulagem dos relés temporizados									X
Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automáticas está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível, na condição de tensão reduzida									X

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE							
	SM	Q	M	B	T	QD	S	A
TORRES DE RESFRIAMENTO								
Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais			X					
Verificar/corrigir existência de vazamentos e nível de óleo redutor de velocidade (se existir)			X					
Verificar o estado de alinhamento da (s) correia (s) do ventilador			X					
Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador (se existir)			X					
Verificar e regular o nível de água, funcionamento da bóia d'água de reposição e interruptor de baixo nível (se existir)			X					
Efetuar a limpeza do filtro de sucção			X					
Verificar e eliminar vazamentos de água			X					

Verificar e reapertar abraçadeiras e mangotes (se existir)			X					
Verificar os pulverizadores e eliminadores de gotas			X					
Verificar/registrar tensões/desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es) do (s) ventilador (es)			X					
Verificar/registrar corrente/desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es) do (s) ventilador (es)			X					
Efetuar apertos dos terminais elétricos, parafusos e molas			X					
Verificar os níveis de aquecimento dos motores			X					
Medir correntes dos motores			X					
Verificar atuação e regulação do termostato			X					
Verificar e regular o funcionamento da (s) bóia (s) de reposição			X					
Verificar/Limpar a (s) bacia (s) de água da (s) torre (s) e drenos			X					
Inspecionar canaletas de distribuição de água e eliminadores de gotículas			X					
Verificar e completar o nível de óleo redutor de velocidade, se existir								
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s)			X					
Eliminar focos de ferrugem			X					
Lubrificar os mancais e rolamentos do (s) motor (es)					X			
Lubrificar os mancais e rolamentos do (s) ventilador (es) (quando não forem de lubrificação permanente)					X			
Reapertar parafusos dos mancais e suportes					X			
Medir/registrar a temperatura de retorno/saída de água, bem como ar exterior (B.S. / B.U)					X			
Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem					X			
Verificar a atuação do (s) temporizador (es)					X			
Proceder à limpeza geral da torre, usando produtos químicos, quando necessário					X			

Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s)					X			
Repetir as rotinas descritas no item anterior							X	
Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original							X	
Efetuar medições e registrar isolamento (s) o (s) motor (es)							X	
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s)							X	
Repetir as rotinas descritas no item anterior								X
Efetuar limpeza da (s) bacia (s) de água da (s) torre (s)								X
Efetuar limpeza do enchimento (mecânica ou química)								X
Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s)								X
Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés de umidade								X
Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, flow switch, alarmes visuais, sonoros, bóia de nível, etc.								X
Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário								X
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);								X

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações da FACC, de forma a garantir que os objetivos e metas estabelecidos para o processo sejam alcançados.

5.6 Durante todo o desenvolvimento do processo, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda e qualquer informação necessária aos técnicos para o acompanhamento, por parte destes, da evolução das atividades.

5.7 A CONTRATADA deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, quando necessário, por parte da FACC, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.8 Os serviços contratados deverão ser executados seguindo as orientações, normas técnicas pertinentes e padrões informados no Termo de Referência (Anexo I).

5.9 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela FACC, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

5.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento e o recolhimento de todos os tributos e encargos, se por acaso houver, que sejam devidos e de sua responsabilidade, em razão da realização do presente projeto, previsto na Legislação em vigor.

5.7 A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta para a organização dos seguintes aspectos:

- a) Constituição de equipe responsável pelo acompanhamento técnico dos programas e das exigências, pela articulação e integração de programas afins;
- b) A efetiva mobilização da equipe, veículos, equipamentos e instalações da empresa contratada deverão ser compatíveis com o cronograma do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 42 (quarenta e dois) meses consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela FACC.

6.2. Apesar da vigência contratual ter prazo de 42 (quarenta e dois) meses o contrato será avaliado anualmente. Caso a avaliação verifique que a Contratada não está prestando corretamente o serviço o presente contrato poderá ser encerrado nas formas admitidas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados do Termo de Cooperação nº 5900.0115965.20.9.

7.2. Conforme previamente no Termo de Referência e no Edital, a Contratada tem ciência de que o projeto é financiado com recursos públicos. Logo, caso o financiador decida, por quaisquer motivos, interromper, suspender, finalizar o projeto em quaisquer formas admitidas em Lei, o contrato também será interrompido, suspenso, finalizado em quaisquer formas admitidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 O valor global do presente Contrato importa em R\$ 1.125.000,00 (Um milhão cento e vinte e cinco mil), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento de seu objeto, conforme Proposta Comercial anexa, sendo dividido da seguinte forma:

8.1.1. Pela prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica a CONTRATADA será remunerada com o valor mensal fixo de R\$ 17.380,95 (dezesete mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos) que totaliza o valor global de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) e

8.1.2. Pela execução dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA será remunerada de acordo com os serviços efetivamente executados, com base no valor constante dos orçamentos que serão enviados por ela e aprovados pela CONTRATANTE, até o limite do valor global de R\$395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);

8.2 A CONTRATADA declara que os preços propostos compreendem todos os custos, encargos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, e os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da contratação dos funcionários que prestarão os serviços, não podendo pleitear outros valores, a qualquer título, para a execução do presente Contrato.

8.3 A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas notas fiscais/faturas.

8.4 Os pagamentos serão realizados de acordo com as demandas do Projeto, por preço unitário de acordo com a aprovação, por parte da coordenação e do fiscal do contrato, proporcional à medição apresentada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão iniciados a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela FACC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos serviços executados será realizado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.2 Para que o pagamento seja efetuado deve ser apresentada nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal designado pela FACC, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO deste Instrumento, cumpridas todas as exigências contratuais, na forma abaixo:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pelo fiscal da FACC e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura;
- b) A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e Proposta Comercial, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo fiscal designado pela FACC;
- c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida e entregue em nome da Fundação Euclides da Cunha - FACC, no endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 333, Quitandinha, Petrópolis – RJ, além de ser

enviada para compras@facc10.org.br.

10.3 O pagamento dependerá da real prestação do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente prestada e a quantidade estimada, constante das partes integrantes deste Instrumento.

10.3.1 Possíveis mudanças no escopo, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, serão avaliadas e poderão ocorrer apenas com o consentimento da FACC e da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo.

10.4 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto da nota fiscal/fatura, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente executados.

10.5 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

10.6 O pagamento será adequado ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no escopo descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO neste Contrato.

10.7 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de depósito bancário contra qualquer instituição indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.8 Havendo identificação na nota fiscal/fatura de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida e atestada pelo fiscal.

10.9 A nota fiscal/fatura deverá mencionar o número deste Contrato e conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados.

10.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

10.10.1 A FACC descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da FACC, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista até a data de sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

10.11.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior

competente da FACC, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o artigo 14, § 2º do Decreto Lei 8.241/2014 combinado com o disposto no Decreto Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86, devendo apresentá-la no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua assinatura.

11.2 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

11.3 No caso da CONTRATADA optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.

11.4 A CONTRATADA que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária deverá fazer expressar nesse instrumento a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/02.

11.5 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

11.6 A FACC fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

11.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificada pela FACC.

11.8 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9 O valor da garantia será liberado pela FACC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados à FACC na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste Contrato e os demais instrumentos que o integram, respeitar os prazos acordados com a FACC e agir segundo suas normas, diretrizes e legislação pertinente, caberão à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a FACC na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste Contrato;
- b) Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, e tomar as providências caso ocorra algum sinistro no desempenho das atividades;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos;
- d) Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- e) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verifique na execução dos serviços;
- f) Indenizar qualquer prejuízo causado à FACC em decorrência da execução em parte do Contrato, bem como de sua inexecução, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FACC em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de preposto designado para acompanhamento do Contrato, a contar da data da solicitação;
- h) Reconhecer os fiscais designados pela FACC para fiscalizar a prestação dos serviços contratados, atendendo às reclamações formuladas;
- i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do Contrato, bem como de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- k) Arcar com todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias de seus empregados, e da pessoa jurídica, como também taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a FACC;

- l) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas em sua execução;
- m) Respeitar todas as especificações da Proposta Comercial e Termo de Referência integrantes deste Contrato;
- n) Não fazer uso das informações prestadas pela FACC, salvo em absoluto cumprimento do Contrato em questão.

12.2 A CONTRATADA deverá seguir as orientações da Lei nº 13.589/2018.

12.4 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de frascos específicos para cada tipo de análise, assim como pela conservação, preservação e análise das amostras definidas neste instrumento.

12.5 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento, sem ônus adicional para a contratante, dos seguintes materiais necessários ao cumprimento das obrigações contratuais: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, softwares para diagnóstico, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrostantes, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espuma de vedação, brocas, lâminas, esponjas, estopas, panos, lixas, tintas, pincéis, escovas, fusíveis, fita isolante, álcool, materiais para solda, refil para solda phoscooper, vareta para solda, gás freon (R22) , gás R141b, gás R410, gás nitrogênio, outros gases não especificados, mas necessários na execução dos serviços, sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos de segurança necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços, em conformidade com as especificações, normas técnicas e de segurança dos fabricantes dos equipamentos.

12.6 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas atreladas à necessidade de manutenção preventiva/corretiva caso haja a necessidade de instalação e desinstalação dos aparelhos, já incluso a desinstalação e posterior instalação. A Contratada assinará um termo de retirada/guarda do equipamento caso haja a necessidade de retirada dos aparelhos. Neste caso, será responsável por todos os danos e avarias a que der causa.

12.7 A CONTRATADA é responsável pelo aluguel de equipamentos (andaimes, escadas, equipamentos de medição, equipamentos e solda e corte, furadeiras balancins, containers, manifolds, etc.), caso seja necessário, ficará a cargo da Contratada.

12.8 Para o atendimento às manutenções a CONTRATADA deverá contar com estoque de materiais de consumo e peças sobressalentes dos principais itens ou mais críticos. Aqueles que não estiverem disponíveis deverão ser adquiridos imediatamente, devendo sempre dar prioridade aos fornecedores que, observando às especificações e necessidades técnicas, atenderem no menor prazo, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.9 Além dos itens citados na cláusula 12.5, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratada, os seguintes itens de reposição e consumo, mas não limitados a estes, inerentes à operação dos sistemas e equipamentos existentes:

a) Filtros de ar, lâmpadas, interruptores, soquetes, reatores, gás refrigerante, correias, rolamentos e serviços inerentes à manutenção;

b) Fornecimento dos filtros do sistema de detecção precoce e máquinas de refrigeração (ar, partículas, água, óleo), indicados pelos fabricantes, para as instalações, equipamentos e sistemas objeto destas especificações;

c) Materiais auxiliares de fixação montagem, bricolagem.

Exemplos: Porcas, parafusos, cola, silicone, fitas, terminais e conectores) necessários à execução dos serviços de manutenção;

d) Fornecimento de todas as peças necessárias aos equipamentos:

Nobreaks: peças e acessórios que fizerem parte dos equipamentos e dos seus sistemas auxiliares.

Exemplos: baterias, placas eletrônicas, filtros, capacitores, quadros, disjuntores, ou seja, todos os componentes que fizerem parte da solução.

Geradores: peças e acessórios que fizerem parte dos equipamentos e dos seus sistemas auxiliares.

Exemplos: baterias, placas eletrônicas, filtros, capacitores, quadros, disjuntores, ou seja, todos os componentes que fizerem parte da solução.

Equipamentos de Refrigeração de Precisão: peças e acessórios que fizerem parte dos equipamentos e dos seus sistemas auxiliares.

Exemplos: baterias, placas eletrônicas, filtros, capacitores, quadros, disjuntores, ou seja, todos os componentes que fizerem parte da solução.

12.10. A Contratada deverá disponibilizar para a sua equipe, sem ônus extra a Contratante, todo o ferramental de qualidade profissional para atendimento de toda e qualquer emergência do objeto do contrato e necessário para desenvolver as atividades do escopo desta contratação

12.11 Qualquer não conformidade encontrada nas análises realizadas deverá ser comunicada imediatamente à FACC após a confirmação do resultado, em meios de transmissão de informação a serem definidos pela FACC, que visem à agilidade de comunicação.

12.11.1 Após a comunicação de não conformidade, a FACC definirá a data para a realização de nova coleta, devendo a CONTRATADA estar apta a fornecer os frascos e equipamentos necessários num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico capacitado, que esteja quite com as obrigações exigidas pelo Conselho Regional correspondente.

12.13 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

12.14 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Caberá à FACC as seguintes obrigações:

- a) Nomear um funcionário, a ser denominado fiscal do Contrato, para o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, o que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento;
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia a contar da data de apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, cumpridas todas as exigências contratuais;
- f) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Atestar os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos pactuados;
- i) Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- j) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA antes de efetuar cada pagamento devido;
- k) Reter do primeiro pagamento devido à CONTRATADA o valor da garantia, caso esta não a apresente no momento determinado neste Instrumento.

13.2 A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FACC, não poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FACC.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da FACC deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato.

14.2 O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Instrumento Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.4 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições pactuadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;
- f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quando da interrupção da prestação dos serviços;
- g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial a aplicação de sanções ou possíveis alterações.

14.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.

14.5.1 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

14.5.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à FACC ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da FACC ou de seus agentes e prepostos.

14.7 Caberá à FACC notificar, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

15.2 A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a FACC rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 17.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a FACC poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até no máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do seu objeto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de seleções e contratar com a FACC pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência das hipóteses previstas na legislação vigente.

15.4 As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 15.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades deste mesmo subitem.

15.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.3 somente poderá ser relevada em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da FACC, e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

15.6 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.3, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a FACC, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 A multa prevista no subitem 17.1 também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (meio por cento) além daquele previsto no mesmo subitem.

15.8 A advertência prevista no subitem 15.3 também será aplicada nos casos em que a execução contratual não se der de acordo com o recomendado pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser realizada.

15.9 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida, enseja as sanções descritas.

15.10 A FACC formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as sanções aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, que deverá ser apresentada à FACC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da comunicação por parte do fiscal do Contrato.

15.11 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.12 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

15.13 O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

15.13.1 No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do subitem 10.11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração da FACC, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que esta poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual;
- b) Amigável, por acordo entre as Partes, caso haja conveniência para a administração da FACC, reduzida a termo de processo administrativo;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da FACC.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da execução contratual;
- c) O desatendimento das determinações regulares do funcionário da FACC designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A dissolução da pessoa jurídica da CONTRATADA;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a FACC e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) A suspensão da execução dos serviços por ordem escrita da FACC por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- i) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela FACC, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) Lentidão do seu cumprimento, levando a FACC a comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- l) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à FACC;

m) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

16.6 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da FACC, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei até a completa indenização dos danos.

16.7 A FACC poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e/ou qualquer outro diploma legal que verse sobre o assunto, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da FACC.

17.2 Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à FACC a tolerância de sua parte de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro do Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente por:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC

Francisco Roberto Leonardo
Diretor Geral

Flávio Barbosa Toledo
Diretor Administrativo-Financeiro

LABORATÓRIO NACIONAL DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC

Fábio Borges
Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC)

Wagner Vieira Léo
Coordenador do Projeto

CONTRATADA

QUIMICLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Luciano Leal Ferreira da Motta
Diretor

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075


Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160

CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: dirgeral@facc10.org.br - www.facc10.org.br - Tel./Fax: (21) 2141-7479

CONTRATO_SUPERPD_REVISADO.pdf

Documento número #fec343ed-c8ad-4229-8b82-8442650902d5

Assinaturas

-  Flávio Barbosa Toledo
Assinou como representante legal
-  Francisco Roberto Leonardo
Assinou como representante legal
-  Fabio Borges
Assinou como representante legal
-  Wagner Vieira Léo
Assinou como representante legal
-  Luciano Leal Ferreira da Motta
Assinou como representante legal

Log

- 12 mar 2021, 13:45:43 Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 criou este documento número fec343ed-c8ad-4229-8b82-8442650902d5. Data limite para assinatura do documento: 10 de abril de 2021 (14:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 mar 2021, 13:46:47 Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: flavio@facc10.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Barbosa Toledo.
- 12 mar 2021, 13:47:02 Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: francisco@facc10.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Roberto Leonardo.
- 12 mar 2021, 13:47:17 Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: borges@Incc.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Borges.
- 12 mar 2021, 13:47:33 Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: wagner@Incc.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wagner Vieira Léo.

-
- 12 mar 2021, 13:47:56 Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: luciano@quimiclean.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciano Leal Ferreira da Motta.
- 12 mar 2021, 13:48:17 Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de março de 2021 (14:10).
- 12 mar 2021, 13:55:46 Francisco Roberto Leonardo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email francisco@facc10.org.br (via token). CPF informado: 386.665.457-04. IP: 191.136.81.7. Componente de assinatura versão 1.101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mar 2021, 14:00:06 Wagner Vieira Léo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email wagner@Incc.br (via token). CPF informado: 732.796.687-00. IP: 177.208.22.74. Componente de assinatura versão 1.101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mar 2021, 15:30:49 Flávio Barbosa Toledo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email flavio@facc10.org.br (via token). CPF informado: 350.604.504-06. IP: 189.122.168.222. Componente de assinatura versão 1.101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mar 2021, 15:37:52 Fabio Borges assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email borges@Incc.br (via token). CPF informado: 993.940.659-20. IP: 189.40.81.22. Componente de assinatura versão 1.101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mar 2021, 18:15:47 Luciano Leal Ferreira da Motta assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email luciano@quimiclean.com.br (via token). CPF informado: 890.256.957-87. IP: 186.194.105.60. Componente de assinatura versão 1.101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mar 2021, 18:15:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fec343ed-c8ad-4229-8b82-8442650902d5.

Hash do documento original (SHA256): 515e58b0e78bea354e02f6dc38e4aef218e006a2b40480bc395c285955e47a90

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número fec343ed-c8ad-4229-8b82-8442650902d5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.